Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

LEI Nº 1674 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, que funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de executar as proposições do Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 1566 de 02 de maio de 1977, referendadas pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme artigo nº 37 do Decreto nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, com as alterações do Decreto nº 62.926 de 28 de junho de 1968, que aprova o regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito:

a - Coordenar através do Diretor a execução das tarefas preceituadas pelo C.M.T.

b - Organizar cadastro de todos os táxis e ônibus de transporte coletivo urbano e Municipal.

c - Efetuar fiscalização e vistorias periódicas nos mesmos serviços, através de pessoal especializado.

d - Manter setor de pintura de placas de sinalização, com pessoal especializado e material para este fim.

e - Aprimorar sempre que necessário seus sistemas de controle e execução através de cursos de treinamento pessoal.

f - Elaborar, implementar e implantar o Plano Diretor do Trânsito.

Art. 3º - Ficam também criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

a - Diretor de Trânsito com vencimento de .....CR$ 10.150,00

b - 1 (um) Fiscal de Trânsito com vencimento de .....CR$ 5.650,00

c - 1 (um) Servidor para pintura, fabricação e colocação de placas com vencimentos de .....CR$ 3.000,00

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão assim atendidas:

a - Em exercícios futuros, com dotações orçamentárias próprias;

b - No exercício em curso, com os seguintes créditos especiais:

16000000.000 - TRANSPORTE
16910000.000 - TRANSPORTE URBANO
16910210.000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
16910212.094 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTA - MENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

3.1.1.1. -	Pessoal Civil	CR$ 112.800,00
3.1.2.0. -	Material de Consumo	CR$ 24.842,70
	TOTAL	CR$ 137.642,70

Art. 5º - As despesas provenientes da abertura de Créditos Especiais prevista no artigo anterior, será compensada com redução, em igual valor, de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", constante da Lei de Meios para o exercício de 1979.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08 DE NOVEMBRO DE 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 63 CHEGOU A HORA

LEI Nº 1674 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, que funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de executar as proposições do Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 1566 de 02 de maio de 1977, referendadas pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme artigo nº 37 do Decreto nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, com as alterações do Decreto nº 62.926 de 28 de junho de 1968, que aprova o regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito:

a - Coordenar através do Diretor a execução das tarefas preceituadas pelo C.M.T.

b - Organizar cadastro de todos os táxis e ônibus de transporte coletivo urbano e Municipal.

c - Efetuar fiscalização e vistorias periódicas nos mesmos serviços, através de pessoal especializado.

d - Manter setor de pintura de placas de sinalização, com pessoal especializado e material para este fim.

e - Aprimorar sempre que necessário seus sistemas de controle e execução através de cursos de treinamento pessoal.

f - Elaborar, implementar e implantar o Plano Diretor do Trânsito.

Art. 3º - Ficam também criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

a - Diretor de Trânsito com vencimento de .....CR$ 10.150,00

b - 1 (um) Fiscal de Trânsito com vencimento de .....CR$ 5.650,00

c - 1 (um) Servidor para pintura, fabricação e colocação de placas com vencimentos de .....CR$ 3.000,00

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão assim atendidas:

a - Em exercícios futuros, com dotações orçamentárias próprias;

b - No exercício em curso, com os seguintes créditos especiais:

16000000.000 - TRANSPORTE
16910000.000 - TRANSPORTE URBANO
16910210.000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
16910212.094 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTA - MENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

3.1.1.1. - Pessoal Civil	*CR$ 112.800,00*
3.1.2.0. - Material de Consumo	*CR$ 24.842,70*
TOTAL	*CR$ 137.642,70*

Art. 5º - As despesas provenientes da abertura de Créditos Especiais prevista no artigo anterior, será compensada com redução, em igual valor, de"RESERVA DE CONTINGÊNCIA", constante da Lei de Meios para o exercício de 1979.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08 DE NOVEMBRO DE 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração